



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DA
BAHIA – IFBA, FACILITA TECNOLOGIA
LTDA E A FUNDAÇÃO ESCOLA
POLITÉCNICA DA BAHIA (FEP).**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, doravante denominado IFBA, neste ato representado pela sua Reitora em Exercício, **Profª. JAQUELINE SOUZA DE OLIVEIRA**, Identidade nº 05.619.640-76– SSP/BA, CPF nº 776.425.205-06, brasileira, residente e domiciliado na Rua Fernão de Magalhães, 00071, Edf. Champs Elysees, apt. 201 - Barra - Salvador - Bahia - BA, nomeada pela Portaria no. 879-IFBA, de 26/11/2018 e a **FACILITA TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada **FACILITA.TECH**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.460.654/0001-26, domiciliado na Rua Roberto da Silveira, nº 142, 5º Andar, Centro, Maricá - RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **WERTHER BRANDÃO**, portador da RG. 22.848.252-5 e CPF/MF nº 833.405.994-91, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA (FEP)**, sediada na Rua Professor Severo Pessoa, nº 31 – Bairro Federação, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.255.367/0001-23, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. **Luiz Antônio Magalhães Pontes**, devidamente inscrito no CPF nº 654.405.877-72, doravante denominada **INTERVENIENTE**, tem ajustado entre si o presente Termo de Cooperação técnica, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.958/1994, alteradas pela Lei nº 12.349/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** o estabelecimento de um programa de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, amparado pela legislação brasileira relativa à capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento e serviços científicos e tecnológicos, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias e aprimoramento e otimização do uso da infraestrutura laboratorial, bem como outras iniciativas em assuntos de interesse comum, conforme plano de trabalho anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O programa objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** será realizado por meio de projetos a serem desenvolvidos pelos **PARTÍCIPES**, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, os quais somente serão executados mediante **PLANO DE TRABALHO** anexo a este **TERMO**, dos quais constarão todas as diretrizes relevantes aos respectivos projetos e que serão parte integrante e inseparável deste **TERMO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, os partícipes se comprometem a:

- a) Caberá ao **IFBA** e a **FACILITA.TECH** participar das atividades sob a responsabilidade de cada um, previstas neste termo de cooperação;

Visto Setor Projetos FEP	Visto Assessora Diretoria FEP	Visto Diretor Geral FEP
--------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------



Processo n.º 23279.017917/2018-16

- b) Comparecer, nas datas e locais previamente agendados, através de representantes devidamente credenciados, para a realização de análises e esclarecimentos de qualquer problema relacionado à execução do objeto do presente Termo de Cooperação;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste Termo de Cooperação, não sendo esse encargo, sob nenhuma forma, diminuído ou dividido pela eventual participação de terceiros, contratados pelos compromissários;
- d) Prestar apoio técnico que se fizer necessário para o fiel desenvolvimento dos trabalhos resultantes do presente instrumento;
- e) Promover as atividades constantes no presente instrumento, sempre citando a marca do outro compromissário;
- f) Promover, na medida da conveniência mútua, a divulgação das atividades correlatas ao presente Termo de Cooperação, sempre citando a marca do outro compromissário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da FACILITA.TECH:

- a) Prover os recursos previstos nos **TERMOS ADITIVOS**, enquanto os benefícios fiscais e obrigações legais da **EMPRESA** estiverem vigentes. Estes recursos são os previstos no artigo 11 da Lei n.º 8.248/91 com a redação dada no artigo 2 da Lei n.º 10.176/01 e as modificações introduzidas pela Lei n.º 11.077/2004;
- b) Repassar os recursos destinados ao **IFBA** como contrapartida pela participação nos projetos, através de transferência de recursos financeiros e/ou fornecimento de equipamentos, programas de computador e outros acessórios, execução de obras civis, fornecimento de recursos humanos, fornecimento de livros, periódicos e materiais de consumo, pagamento de assistência técnico-científica, serviços especializados e assemelhados, na transferência de tecnologia desenvolvida, suporte financeiro para viagens para participação em eventos relacionados aos projetos.
- c) Liberar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro, conforme **PLANO DE TRABALHO**. A liberação de recursos de cada etapa dependerá de estar comprovada a adequada aplicação da verba utilizada na etapa anterior, conforme prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, inc. II, alíneas *d* e *e*.

II - São obrigações do IFBA:

- a) Participar de execução das atividades sob sua responsabilidade, previstas neste **TERMO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, na área de Tecnologia de Informação, conforme artigo 24º do Decreto n.º 5.906 de 26 de setembro de 2006, atendendo as exigências da legislação em vigor, em especial o preconizado nos artigos 8º, 24º e 25º do Decreto n.º 5.906 de 26 de setembro de 2006;
- b) Obter as aprovações legais necessárias à execução do **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, e estar credenciado junto ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação (**CATI**) conforme o Art. n.º 8 do Decreto n.º 5.906 de 26/09/2006;
- c) Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e seus **TERMOS ADITIVOS**;

Visto Setor Projetos FEP	Visto Assessora Diretoria FEP	Visto Diretor Geral FEP
--------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------



Processo n.º 23279.017917/2018-16

- d) Prestar todas as informações à **EMPRESA**, necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações de pesquisa e desenvolvimento, prevista na Lei 8.248/91, n.º 10.176/01 e n.º 10.664/03, n.º 11.077/04;
- e) Elaborar os relatórios de acompanhamentos dos planos de trabalho constantes a este **TERMO**, contendo os resultados obtidos;
- e.1) Estes relatórios deverão contemplar o uso dos recursos cedidos pela **EMPRESA** dentro do que determina a legislação vigente e farão parte dos relatórios que os **PARTÍCIPES** irão apresentar ao Ministério de Ciência e Tecnologia ao Ministério da Fazenda;
- e.2) Os relatórios a serem providenciados pelo **IFBA** terão o seu formato e frequência orientados pelo que seja determinado pelas autoridades competentes;
- f) Participar, ao final de cada mês de execução, de reunião conjunta com os representantes de cada partícipe, apresentando os seguintes documentos:
- f.1) detalhamento das atividades ocorridas;
- f.2) detalhamento das despesas ocorridas;
- f.3) resumo executivo das atividades e despesas planejadas;
- f.4) resultados financeiros;
- f.5) detalhamento do movimento financeiro, incluindo as despesas realizadas, os
- f.6) pagamentos realizados pela **EMPRESA**, acompanhado de cópia dos documentos comprobatórios. Todas as despesas que não se enquadrarem nas Leis n.º 8.248/91, n.º 10.176/01, n.º 11.077/2004, no Decreto n.º 5.096/2006, e nos objetivos dos planos de trabalho não serão aceitas;
- f.7) justificativa dos desvios do orçamento realizado em relação ao planejado;
- f.8) descrição dos principais resultados alcançados e dos problemas que afetaram o andamento dos planos de trabalho, se for o caso;
- f.9) resumo executivo das despesas realizadas e a realizar, dos resultados alcançados e das próximas etapas, e de problemas encontrados;
- f.10) dados correspondentes à composição do relatório previsto no artigo 33 do Decreto 5.906 de 26 de setembro de 2006.
- g) Disponibilizar para a **EMPRESA**, ou para terceiros por esta autorizada por escrito, os documentos elaborados ou compilados, os protótipos, processos e sistemas desenvolvidos, bem como manuais de funcionamento e treinamento, necessários para a completa compreensão de seus princípios de funcionamento, utilização e instalação, na forma estabelecida no **PLANO DE TRABALHO** correspondente;
- h) Observada a **CLÁUSULA SÉTIMA**, os **PARTÍCIPES** emitirão, após conclusão de cada **PLANO DE TRABALHO**, um relatório completo sobre os resultados alcançados, podendo este relatório ser divulgado, mediante acordo específico entre as partes. Divulgar no seu âmbito, o objeto do presente Termo;

III - São obrigações da FEP:

- a) gerenciar administrativamente e financeiramente os recursos repassados pela empresa;
- b) assessorar e auxiliar no fiel cumprimento do objeto e dos objetivos específicos do Projeto;
- c) prestar contas dos recursos à **EMPRESA**, até 30 dias após a vigência deste Termo, sendo a prestação de contas instruída com os demonstrativos de receitas e despesas;
- d)





Processo n.º 23279.017917/2018-16

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Exceto se especificado em contrário, todas as comunicações aqui previstas serão feitas por escrito, dirigidas aos Convenientes, como designado abaixo, e entregues pessoalmente ou por intermédio de serviço postal com aviso de recebimento, ou ainda, por qualquer meio eletrônico de transmissão de informações que confirme a sua conclusão:

I - **FACILITA TECNOLOGIA LTDA**, sediada na Rua Roberto da Silveira, nº 142, 5º Andar, Centro, Maricá - RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **WERTHER BRANDÃO**;

II - **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA**, Av. Araújo Pinho, 39, Canela - Salvador - Bahia. CEP: 40110-150.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comunicação oral não constitui comunicação para efeitos deste Termo. Cada Conveniente poderá mudar seu endereço a qualquer tempo e/ou designar que as comunicações supra-aludidas sejam direcionadas para outra pessoa, em outro endereço, dando conhecimento, por escrito, para outra Conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Para a execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, os **PARTÍCIPES** subministrarão os recursos humanos, matérias e financeiros considerados indispensáveis aos planos de trabalho, observando então, se for o caso, o competente procedimento licitatório.
2. Os recursos humanos de quaisquer dos **PARTÍCIPES** não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos onde estiverem atuando.
3. Todo recurso financeiro destinado por qualquer dos **PARTÍCIPES** ou por terceiros para a execução deste **TERMO** e seus **TERMOS ADITIVOS** será utilizado exclusivamente para atingir os objetivos nele definidos.
4. Os **PARTÍCIPES** garantem apenas o estabelecido neste **TERMO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo hipótese em que um **PARTÍCIPE** ocasionar danos, pessoais ou materiais ao outro, através de seu pessoal, por dolo, ou culpa, ou omissão, devendo assumir, nesta situação, responsabilidade e conseqüente indenização por tais danos.
5. É responsabilidade de cada **PARTÍCIPE** assegurar que todas as pessoas que designar ou envolver neste **TERMO** e seus **TERMOS ADITIVOS** conheçam e explicitamente aceitem as condições estabelecidas nos mesmos.
6. Nenhuma obrigação ou responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária será transferida de um **PARTÍCIPE** a outro, sendo de responsabilidade de cada **PARTÍCIPE** os encargos decorrentes da relação de emprego dos seus empregados designados para execução deste **TERMO** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

Visto Sator Projetos FEP	Visto Assessora Diretoria FEP	Visto Diretor Geral FEP
--------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------



Processo n.º 23279.017917/2018-16

7. Nenhuma alteração de qualquer das disposições deste Termo terá qualquer efeito, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambos os partícipes.
8. O Plano de Trabalho (ANEXO I), após ser rubricado pelas partes, integra este Termo como se aqui estivesse transcrito.
9. O Termo e/ou Plano de Trabalho (ANEXO I) somente poderão ser alterado mediante prévia proposta do partícipe, devidamente justificada, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência desse Termo, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência das partes.
10. O Partícipe que descumprir as cláusulas desse Termo e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DIRETRIZES

Para a consecução dos fins previstos neste Termo, os Compromissários firmarão para cada ação de interesse comum, proposta formal devidamente fundamentada em instrumentos jurídicos, relacionado ao Plano de Trabalho, integrante do presente Termo de Cooperação, que definirá, dentre outros, as atribuições e responsabilidades de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não atuará como excludente de outras parcerias, preservando o princípio de projetos não concorrentes, e qualquer divulgação será sempre precedida de ajuste entre os compromissários.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS RESULTADOS

6.1 – Se, durante a vigência do presente **TERMO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, os **PARTÍCIPIES** decidirem executar conjuntamente projetos de pesquisa específica que possam vir a resultar em invenções, patentes e outros direitos de propriedade intelectual, estes, serão de propriedade da **EMPRESA**.

6.2 – Os **PARTÍCIPIES** poderão utilizar o conhecimento adquirido na execução deste **TERMO** e seus **TERMOS ADITIVOS** para fins de pesquisa e de desenvolvimento em outros projetos.

6.3 – Respeitado o sigilo previsto na **CLÁUSULA SÉTIMA**, sempre que, através de quaisquer meios de divulgação, forem mencionadas informações relativas aos trabalhos e resultados por este **TERMO** e/ou **TERMOS ADITIVOS**, será expressamente indicada à participação dos **PARTÍCIPIES**, com observância das normas internas de cada **PARTÍCIPE** por ventura existente para a divulgação e da legislação, em especial a que reza o artigo 49 do Decreto n.º 5.906 de 26 de setembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1 – Todo e qualquer conhecimento técnico que venha a ser desenvolvido pelos **PARTÍCIPIES**, na execução do objeto do presente instrumento será considerado como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**.

Visto
Setor-Projetos
FEP

Visto
Assessora Diretoria
FEP

Visto
Diretor Geral
FEP



Processo n.º 23279.017917/2018-16

7.2 – Toda e qualquer informação que venha a ser transferida por um partícipe ao outro, na execução do objeto do presente instrumento, deverá, por esta, ser tratada como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**.

7.3 – A **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** deverá, obrigatoriamente, ser mantido em absoluto sigilo durante a vigência do presente instrumento.

7.4 – A **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** somente poderá ser utilizada pelas partes para o desenvolvimento do projeto, objeto deste **TERMO**.

7.5 – Os Coordenadores tomarão todas as providências necessárias para o desenvolvimento do projeto objeto deste contrato.

7.6 – Não será considerada como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** submetida ao sigilo descrito:

- I. aquela que for de conhecimento dos **PARTÍCIPES** antes de sua divulgação pelo outro, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- II. a obtida por qualquer **PARTÍCPE** de fonte outra que não seja do outro **PARTÍCPE**;
- III. aquela que tenha se tornado de conhecimento público de outra forma que não por iniciativa das partes;
- Iç. aquela cuja divulgação se torne necessária quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de regulamentos governamentais.

CLÁUSULA OITAVA – RISCOS E DANOS

Durante a vigência deste **TERMO**, o risco de danos dos equipamentos, relacionados no **PLANO DE TRABALHO**, permanece com a **EMPRESA**, fiel proprietária dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Termo de Cooperação, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Cooperação também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação implica no repasse de recursos financeiros através da **FACILITA.TECH** através da interveniência da **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA – FEP**, conforme plano de trabalho anexo. As partes deverão prever na sua programação

Visto Setor Projetos FEP	Visto Assessoria Diretoria FEP	Visto Diretor-Geral FEP
--------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------



Processo n.º 23279.017917/2018-16

orçamentária anual os recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

12.1 - O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

12.2 - O presente termo de Cooperação poderá ser resiliado por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPES** ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro **PARTÍCIPE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.

12.3 - Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de **TERMO DE ENCERRAMENTO** do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição dos **PARTÍCIPES**.

12.4 - O presente **TERMO** será automaticamente rescindido caso sejam revogados os benefícios fiscais e obrigações legais previstos na legislação vigente regendo a Política Nacional de Informática, presentemente nas leis n.º 8.248/91, n.º 10.176/01, n.º 10.664/03, n.º 11.077/2004 e no decreto n.º 5.906/2006, ou caso o **PARTÍCIPE** tenha o seu cadastramento junto ao CATI cancelado.

12.5 - Observado o disposto no parágrafo 9.1 acima, quaisquer bens de propriedade dos **PARTÍCIPES** destinados às atividades deste **TERMO** terão seu destino regulado pelo **PLANO DE TRABALHO**. Tais recursos incluem, mas não se limitam a máquinas, equipamentos, materiais, programas e documentação correlata.

12.6 - No término do prazo de vigência do presente **TERMO**, os **PARTÍCIPES**, ao seu critério, e de comum acordo, poderão promover a renovação deste **TERMO**, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, Termo de Cooperação que farão parte integrante deste instrumento, bem como o que dispõe no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

Visto Setor Projetos FEP	Visto Assessoria Diretoria FEP	Visto Diretor Geral FEP
--------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------



Processo n.º 23279.017917/2018-16

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, de _____ de 2018.

Jaqueline Souza de Oliveira
Reitora Pro Tempore em exercício
Matrícula Siape 1655450

JAQUELINE SOUZA DE OLIVEIRA
Reitora em Exercício - IFBA

WERTHER BRANDÃO
Diretor Executivo - FACILITA TECH

FACILITA TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 19.460.654/0001-26
Rua Roberto da Silveira, 5º andar
Município de Maricá
Rio de Janeiro - CEP: 24.900-445

Prof. Luiz Antônio Magalhães Pontes
Diretor Geral - FEP

Fundação Escola Politécnica da Bahia
Luiz Antônio Magalhães Pontes
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Renato Lima Novais
CPF: 002.359.535-39

Josias de Souza
CPF: 050.145.798-41

Vista
FEBR/2018
FEP

Assessoria da Diretoria